



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2915**

**Ji-Paraná (RO), 9 de novembro de 2018**

### SUMÁRIO

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| DECRETOS.....               | PÁG. 01 |
| LEIS.....                   | PÁG. 01 |
| AVISOS DE LICITAÇÃO.....    | PÁG. 02 |
| EMENDA CMJP.....            | PÁG. 02 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.. | PÁG. 03 |

### DECRETOS

#### DECRETO N. 10162/GAB/PM/JP/2018 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Exonera Elizete Vicente Lima, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 0385/SEMFAZ/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada **Elizete Vicente Lima**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10163/GAB/PM/JP/2018 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Exonera Angelica Diomena de Meira Paula, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 0385/SEMFAZ/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada **Angelica Diomena de Meira Paula**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10164/GAB/PM/JP/2018 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto n. 10041/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Marivania Patriota Menezes, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 383/SEMFAZ/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 10041/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Marivania Patriota Menezes, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10165/GAB/PM/JP/2018 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto n. 10088/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Bruna Evangelista Cabral, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná. **MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 383/SEMFAZ/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 10088/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Bruna Evangelista Cabral, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10166/GAB/PM/JP/2018 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto n. 10081/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Anilton dos Santos Benites, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 166/ADM-SEMPLAN/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 10081/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Anilton dos Santos Benites, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10167/GAB/PM/JP/2018 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto n. 10090/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Denio Guilherme Gomes da Silva, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 166/ADM-SEMPLAN/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 10090/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Denio Guilherme Gomes da Silva, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10168/GAB/PM/JP/2018 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto n. 10115/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Tais Correia Alves, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 166/ADM-SEMPLAN/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 10115/GAB/PM/JP/2018 que exonerou Tais Correia Alves, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10169/GAB/PM/JP/2018 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia Dilermando Novais Rodrigues, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 166/ADM-SEMPLAN/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Dilermando Novais Rodrigues**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de novembro de 2018.

Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

### LEIS

#### LEI N.º 3200 01 DE NOVEMBRO DE 2018

##### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Ji-Paraná, a dar preferência no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, c/c o art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Ji-Paraná deverão afixar cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, com o símbolo do autismo, dando-lhes preferência no atendimento.

**Parágrafo único** Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 01 de novembro de 2018.

**AFFONSO ANTONIO CANDIDO**  
Presidente da CMJP

LEI Nº 3201 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo em favor da Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - AISSDP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 100 (cem) bolsas de estudo em benefício de crianças matriculadas na Creche mantida pela Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, na cidade de Ji-Paraná.

**Art. 2º** O valor de cada bolsa de estudo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês por criança, perfazendo o montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

**Parágrafo Único.** A Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

**Art. 3º** Os valores das bolsas serão repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao de competência, diretamente à Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, mediante convênio.

**Art. 4º** A liquidação da despesa far-se-á pela apresentação do rol de crianças matriculadas, na faixa etária de 00 (zero) a 03 (três) anos.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação verificar a matrícula e frequência dos beneficiários, bem como inspeção da execução do serviço e a qualidade de ensino.

**Art. 6º** O Convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária, consignadas na Lei Orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** A Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, deverá oferecer igualdade de condições para o acesso, permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, nos termos do artigo 8º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Parágrafo Único.** A Associação de Integração Social Solidária Divina Providência, deverá manter na parte fronteira da Creche, placa informativa sobre o convênio com o Município, bem como o valor do repasse, no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 5 dias do mês de novembro de 2018.

MARCITO PINTO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 3202 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo em favor do GAAJIPA – Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, mantenedora da Creche Cantinho do Céu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 350 (trezentos e cinquenta) bolsas de estudos ao Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná (GAAJIPA), da seguinte forma:

I - até 300 (trezentas) bolsas de estudos para crianças matriculadas

na Pré Escola, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, por bolsa de estudo;

II - até 50 (cinquenta) bolsas de estudos para crianças matriculadas na Creche, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por bolsa de estudo.

**Parágrafo Único.** O valor total das bolsas poderá perfazer o montante mensal de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

**Art. 2º** O GAAJIPA - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

**Art. 3º** Os valores das bolsas serão repassados até 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao de competência, diretamente ao GAAJIPA - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, entidade mantenedora da Creche e Pré-Escola Cantinho do Céu, mediante convênio.

**Art. 4º** A liquidação da despesa far-se-á pela apresentação do rol de crianças matriculadas.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação verificar a matrícula e frequência dos beneficiários, bem como inspeção da execução do serviço e a qualidade de ensino.

**Art. 6º** O Convênio para repasse de recursos financeiros, autorizado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária, consignadas na Lei Orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** O GAAJIPA - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, entidade mantenedora da Creche e Pré-Escola Cantinho do Céu, deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, nos termos do artigo 8º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Parágrafo Único.** O GAAJIPA deverá ainda manter na parte fronteira da Creche, placa informativa sobre o convênio com o Município, bem como o valor do repasse, no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

MARCITO PINTO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 3203 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Introduz modificação na Lei Municipal n. 3170, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com nova redação o artigo 2º da Lei Municipal n. 3170/2018:

**Art. 2º** Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no artigo 1º, serão utilizados pelo GAAJIPA para cobertura das suas despesas de capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

MARCITO PINTO  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 145/CPL/PMJP/RO/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7442/18/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática com serviço especializado de instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Fonte de Recursos: Próprio. Valor Estimado: R\$ 25.948,88 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 27 de novembro de 2018, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2018.

Jackson Junior de Souza  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PMJP/17

**EMENDA CMJP**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL II A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 039/2018

Introduz modificações nos artigos 13, 39, 40, 69 e no Capítulo III do Título III, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ APROVA:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 13 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal, por iniciativa própria ou por requerimento de vereador aprovado em plenário por maioria absoluta, pode encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários Municipais e ao prefeito, importando em crime à administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de cinco dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.

**Art. 2º.** O inciso XX do art. 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

XX - prestar à Câmara, dentro de cinco dias úteis, as informações solicitadas na forma regimental.

**Art. 3º.** O art. 40 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

§ 5º As providências de que trata o § 2º deste artigo implicam inclusive no afastamento imediato do Prefeito pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º.** O parágrafo único do art. 69 passa a vigorar como § 1º, acrescendo-se lhe o § 2º com a seguinte redação:

**Art. 69. (...).**

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito  
Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria N° 011/GAB/PMJP/2018\*

Marcito Pinto  
Prefeito

José Roberto França de Andrade  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz  
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva  
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho  
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki  
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta  
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcos Douglas Liba de Almeida  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio  
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva  
Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt  
Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade  
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Evandro Cordeiro Muniz  
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos  
Assessoria de Comunicação Social

§ 1º São assegurados a todos, independente de pagamento de taxas;

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de Poder;

II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

§ 2º Quando o pedido de informações for por parte da Câmara de Vereadores, seja pela Mesa Diretora ou por requerimento escrito de vereador aprovado em plenário por maioria absoluta, aplica-se o prazo estabelecido no § 2º do art. 13.

Art. 5º O Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, passa a vigorar acrescido do art. 69-A, com a seguinte redação:

**Título III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Capítulo I**

(...)

**Capítulo II**

(...)

**Capítulo III**

**DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO, DAS CERTIDÕES E DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 69. (...)

§ 1º (...)

I (...)

II (...)

§ 2º (...)

Art. 69-A. Deverão ser publicados nos termos da Lei 8666/93, e por afixação em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ji-Paraná, os seguintes atos:

- I - concorrência pública;
- II - tomada de preço;
- III - carta convite;
- IV - concurso;
- V - leilão;
- VI - dispensa de licitação;
- VII - pregão.

Emenda Substitutiva Geral II a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 039/2018

§ 1º Será nulo todo o ato que não atender o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os atos de que trata este artigo serão recepcionados na Câmara Municipal de Ji-Paraná pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 6º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 06 de novembro de 2018.

SILVIA CRISTINA A. CHAGAS  
1ª Secretária da CMJP

AFFONSO ANTONIO CANDIDO  
Presidente da CMJP

JOAQUIM T. DOS SANTOS  
1º Vice-Presidente da CMJP

JOZIEL CARLOS DE BRITO  
2º Vice-Presidente da CMJP

CLAUDIA REGINA DE ABREU  
3ª Secretária da CMJP

GILSON GALDINO DOS SANTOS  
4º Secretário da CMJP

EDILSON ALVES VIEIRA  
2ª Secretário da CMJP

ERIVALDO SOUZA GOMES  
Vereador - PSB

ADEMILSON P. ARASTÁCIO  
Vereador - PTB

JHONY PEDRO DA PAIXÃO  
Vereador - PRB

LOURENIL GOMES DA SILVA  
Vereador - PTB

MARIA APARECIDA F. CASTRO  
Vereadora - PV

MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Vereador - PSD

OBADIAS FERREIRA DA SILVA  
Vereador - DEM

WELLINGTON P. G. DA FONSECA  
Vereador - PR

Emenda Substitutiva Geral II a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 039/2018

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Apresentamos ao Douto Plenário e posteriormente a Comissão Especial designada para emitir parecer na Proposta de Emenda a Lei Orgânica, uma emenda e substitutiva geral ao texto que tramita na Casa alterando-se o § 2º do art. 13, o inciso XX do art. 39, o § 5º do art. 40 e inserindo o § 2º no art. 69.

Nós legisladores, queremos com esse procedimento zelar para que os poderes do Município obedeam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e todos os previstos no art. 37 da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

SILVIA CRISTINA A. CHAGAS  
1ª Secretária da CMJP

AFFONSO ANTONIO CANDIDO  
Presidente da CMJP

JOAQUIM T. DOS SANTOS  
1º Vice-Presidente da CMJP

JOZIEL CARLOS DE BRITO  
2º Vice-Presidente da CMJP

CLAUDIA REGINA DE ABREU  
3ª Secretária da CMJP

GILSON GALDINO DOS SANTOS  
4º Secretário da CMJP

EDILSON ALVES VIEIRA  
2ª Secretário da CMJP

ERIVALDO SOUZA GOMES  
Vereador - PSB

ADEMILSON P. ARASTÁCIO  
Vereador - PTB

JHONY PEDRO DA PAIXÃO  
Vereador - PRB

LOURENIL GOMES DA SILVA  
Vereador - PTB

MARIA APARECIDA F. CASTRO  
Vereadora - PV

MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Vereador - PSD

OBADIAS FERREIRA DA SILVA  
Vereador - DEM

WELLINGTON P. G. DA FONSECA  
Vereador - PR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/SRP/CGM/2.018

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0116/CPL/PMJP/2018**  
**PROCESSO: Nº 1-7804/2018 – FUNDAÇÃO CULTURAL**  
**LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13, Decretos Municipais nº 6933/17 e 3522/14;**

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **Contratação de bandas**, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação/Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0116/PL/PMJP/2018, fls. 90/121.

**Empresa Detentora do Registro: O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 05.747.782/0001-40, situada na Rua Sururis, nº 145, Bairro Urupá, CEP: 78.900-186 - Ji-Paraná/RO. (fone: 69 8402 0796). Neste Ato representado por seu Administrador, o senhor Obedes Pinto de Oliveira Junior, brasileiro, portador do RG nº 514.153 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 558.574.692-87 (fls. 156).

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 08:30 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de **Registro de Preços sob n. 048/SRP/CGM/2.018**, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS “SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS”**, conforme Termo de Referência, fls. 04/06 e 46/48; solicitação de material no sistema Compras, fls. 08; Cotação, fls. 09/15; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito para abertura de procedimento licitatório, fls. 17; minuta do edital, fls. 20/41 e 53/84; Despacho n. 474/PGM/PMJP/2018, fls. 43/45; Parecer Jurídico n. 1142/PGM/PMJP/2018, fls. 86/89; Aviso e Edital de Licitação/Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0116/CPL/PMJP/2018, fls. 90/121; Publicações, fls. 122/128; Proposta/Habilitação, fls. 129/164; Resultado por fornecedor, fls. 166; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 116/2018(SRP) de 15/10/2018, fls. 168/169; Termo de Adjudicação, fls. 170; Parecer Jurídico nº 1394/PGM/PMJP/2.018, fls. 172/174; Termo de Homologação e Adjudicação, fls. 176 e Calendário de eventos, fls. 178.

**1 - DO OBJETO:**

- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **Contratação de bandas**, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação, fls. 91/121.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo: Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

**2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma; O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

**3 - DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES:**

3.1 - Ao receber as solicitações a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

**4 - DOS PRAZOS, DA DESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DOS ALIMENTOS E LOCAIS DE ENTREGA:**

4.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

4.1.1 - A contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, fornecendo inclusive os instrumentos musicais necessários à apresentação, bem como custear todas as despesas, inclusive transporte dos artistas, conforme consta no Termo de Referência, anexo I do Edital.  
4.1.2 - A contratada deverá estar no local com os músicos no mínimo 01 (uma) hora antes do evento.

4.1.3 - A contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, fornecendo todos os equipamentos relacionados nos anexos do Termo

de Referência, Anexo I do Edital.

**5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Fundação Cultural para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

5.2 - Não será admitida a entrega de serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

5.3 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

6.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

6.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**7 - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

7.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município.

7.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

7.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

7.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

7.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

**8 - DAS MULTAS:**

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor do serviço em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não realização do serviços ou em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui

a das outras;

8.3 – O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 – O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### 9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 048/SRP/CGM/2.018, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita; Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### 13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Município de Ji-Paraná e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e

condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços e Termo de anuência e compromisso de fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina da Silva**  
Coordenadora de ata Interina  
Dec. 9924/GAB/PMJP/2018

**Elias Caetano da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 05.747.782/0001-40, situada na Rua Suruis, nº 145, Bairro Urupá, CEP: 78.900-186 - Ji-Paraná/RO. (fone: 69 8402 0796). Neste Ato representado por seu Administrador, o senhor **Obedes Pinto de Oliveira Junior**, brasileiro, portador do RG nº 514.153 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 558.574.692-87 (fls. 156), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **Contratação de bandas**, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela Senhora Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, fls. 176, segundo descrito no Temo de Referência, fls. 04/06, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 116/CPL/PMJP/2018 e anexos de fls. 90/121 do Processo Administrativo nº 1-7804/2018, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 048/SRP/CGM/2018**, independentemente de sua transcrição, ficando desde já ciente da entrega **imediate** após a assinatura do contrato, para efetuar o início da entrega dos serviços, conforme solicitação da FUNDAÇÃO CULTURAL, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2018.

**O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR-ME**  
CNPJ nº 05.747.782/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Av. 2 de Abril, 1701  
CNPJ : 04092672/0001-25

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000194/18      Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO      Nº Modalidade Licit. : 116  
Proc. Administrativo : 7804/2018      Nº Controle Ata : 048/SRP/CGM/2018      Prazo de Validade : 09/11/2019  
Objeto / Descrição : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas.

#### Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 09/11/2019

Fornecedor / Proponente : 4277 - O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR

Centro de Custo : 255 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANA

| Item | Cód. Produto | Descrição<br>Marca  | Unid.<br>Motivo | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Qtde. Sol. | Qtde. Ped. | Qtde. Saldo | Saldo Total |
|------|--------------|---|-----------------|------|----------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|
| 1    | 055.002.582  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAL OU GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR ATÉ 5 MÚSICOS: serviços para apresentação de banda de ritmos variados incluindo instrumentos e transporte.  | SÇ              | 7    | 1.450,00       | 10.150,00   | 0          | 0          | 7           | 10.150,00   |
| 2    | 055.002.583  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAL OU GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR ATÉ 10 MÚSICOS: serviços para apresentação de banda de ritmos variados incluindo instrumentos e transporte. | SÇ              | 7    | 3.190,00       | 22.330,00   | 0          | 0          | 7           | 22.330,00   |

Total Registro de Preços (Inicial) : 32.480,00

Saldo Total: 32.480,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 32.480,00

Saldo Total: 32.480,00